



LEI Nº 731/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

“REVOGAM-SE AS LEIS 049/2000, DE 28/06/2000, 076/2003, DE 10/12/2003, 079/2010, DE 12/08/2010, 031/2013, DE 28/03/2013 e 431/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2016, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra, previsto no Artigo 221 da Constituição Estadual e Artigo 202, IV, da Lei Orgânica do Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Saúde terá finalidade de, em conjunto com a sociedade civil, garantir a implantação, execução e acompanhamento da Política Municipal de Saúde, que vise às seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II- O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à Saúde mediante:

a) - Políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;

b)- Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

c) - Atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde através de uma rede hierarquizada e regionalizada.

Artigo 3º: São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico-administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



- II. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV. Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes e ações de serviços de saúde;
- VII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e de serviços de saúde;
- VIII. Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde que será realizada a cada quatro anos em extraordinariamente por proposta da maioria absoluta dos seus membros;
- IX. Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Setor de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;
- X. Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI. Propor critérios para a programação e para a execução financeira e do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XIV. Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;



XV. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos para esclarecimento de dúvidas para proferirem palestras técnicas, ou ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XVI. Aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos do Setor Municipal de Saúde;

XVII. Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XVIII. Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-Financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema de Saúde;

XIX. Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;

XX. Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;

XXI. Outras atribuições estabelecidas pela Legislação vigente.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição de 8 (oito) conselheiros, escolhidos por voto direito dos delegados de cada seguimento sendo:

- I. 04 (quatro) representantes dos Usuários: entidades, movimentos, associações de bairros, clubes de serviços;
- II. 02 (dois) representantes de trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III. 01 (um) representante de Prestador de Serviço do Sistema Único de Saúde;



IV. 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

Artigo 5º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º. Desta Lei.

§1º. – Cada órgão ou entidade deverá indicar um suplente para substituir o representante titular no caso de impedimento ou afastamento temporário ou definitivo. O suplente assumirá como titular, com direito a voto;

§2º. – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMS, sem estarem representando os titulares terão assegurado apenas do direito de voz;

§3º. – Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas no período de um ano.

Artigo 6º: A representação dos Usuários no Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra, será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 7º: As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerando serviço público relevante.

Artigo 8º: A indicação das Entidades, Movimentos, Associações e Instituições se darão da seguinte forma:

I - Representantes dos Usuários:

Serão indicados em foro próprio, pelos respectivos seguimentos que repassarão a representar;

II - Representantes do Governo Municipal:

Serão indicados pelo Governo Municipal;

III - Representantes dos Prestadores de Serviços:

Serão indicados pelos conjuntos das entidades e instituições deste segmento;

IV - Representantes dos Profissionais de Saúde:

Serão indicados pelos seus pares em foro próprio.



Artigo 9º: O CMS reunir-se-á, trimestralmente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§1.º- As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

§2.º- Cada membro terá direito a um voto.

Artigo 10: O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

§Único – As comissões terão a finalidade de promoverem estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial;

- a)- Alimentação e nutrição;
- b)- Saneamento e meio ambiente;
- c)- Vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d)- Recursos humanos;
- e)- Ciência e tecnologia;
- f)- Saúde e trabalho

Artigo 11: Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único de Saúde (SUS), assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 12: As comissões do CMS têm por atribuições pronunciar-se emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CMS.



Artigo 13: Por indicação do Poder Executivo ou Legislativo, e por Resolução do Conselho Municipal de Saúde, serão criadas, oportunamente, Comissões Distritais de Saúde, dos Bairros que atuarão diretamente junto às unidades prestadoras de saúde de cada bairro, em cumprimento ao disposto no inciso 5º. do Artigo 202 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14: Para os candidatos a Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

- a)- Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- b)- Residir em São Joaquim da Barra há mais de 02(dois) anos;
- c)- Ter experiência de no mínimo 02(dois) anos de trabalho na área em que for indicado representante;
- d)- Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho Municipal de Saúde, bem como as atribuições que lhe forem conferidas;

§ Único - A candidatura é individual e sem vínculo político-partidário.

Artigo 15: Em caso de vacância, tanto de representantes titulares como dos respectivos Suplentes, o CMS agilizará providências para a competente substituição, conforme critérios da presente Lei e seu Regimento Interno.

Artigo 16: O mandato dos membros do CMS terá a duração de 02 (dois) anos, sendo sua indicação de acordo com a entidade que o elegeu.

Artigo 17: O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- a)- Um Colegiado Pleno, integrado por todos os conselheiros, que tem por atribuições examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CMS;
- b)- Uma diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho e com mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.



Artigo 18: As resoluções tomadas pelo CMS serão publicadas via de comunicados, necessariamente fixados no local de costume e, eventualmente na imprensa local, para conhecimento.

§Único- A fixação no local de costume ou a publicação na imprensa dependerá da importância do assunto, a critério do CMS.

Artigo 19: O funcionamento do CMS será disciplinado no Regimento Interno, e será elaborado pelos Conselheiros, 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei e, aprovado através do Decreto do Executivo.

Artigo 20: O Setor Municipal de Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais, visando à garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 21: O Setor Municipal de Saúde proporcionará ao CMS condições para o seu Pleno e regular funcionamento e dará suporte técnico, administrativo, orçamentário e financeiro necessários sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Artigo 22: Os casos omissos deverão ser resolvidos por Resoluções do CMS.

Artigo 23: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24: Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE OUTUBRO DE 2016.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA INFRA,
São Joaquim da Barra, 13/10/16

Prefeito Municipal